



**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

LEI Nº 2.285/2001

“Autoriza alienação de imóvel que menciona”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de 1.800,00 m², localizada entre as ruas Raul Pompeia e Leila Diniz, no Bairro Londrina, neste Município, registrada sob a matrícula nº 25.102 de 22/04/98, conforme delimitação e caracterização constante das cópias do registro, planta e memorial descritivo anexos a esta Lei.

§1º. – A alienação da área descrita no caput desta Lei somente será realizada por preço igual ou superior ao descrito no laudo avaliatório, anexo a esta Lei.

§2º. – O valor arrecadado com a alienação da área descrita no caput desta Lei será revertido integralmente para o Fundo Municipal de Habitação para a construção de moradias populares e desenvolvimento de projetos habitacionais.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de Setembro de 2001.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

